

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Referência: Processo Administrativo Nº 70001/2023

CONCORRÊNCIA	OBJETIVO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 70001/2023	CONTRATAÇÃO DE UMA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DIARIAMENTE NA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA SEDE DA CIDADE DE COREMAS/PB, E AINDA OS RESÍDUOS COLETADOS DEVERÁ SER TRANSPORTADO PARA UM LOCAL COM UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 60 (SESENTA) QUILOMETROS SENDO DE IDA E VOLTA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO.	13 de junho de 2023 Às 08h:00min. (oito horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise das planilhas anexadas à proposta de preços do referido certame licitatório.

DA ANÁLISE DA PROPOSTA:

2. Conta nos altos o acervo da empresa **A L LIMPEZA URBANA LTDA** no CNPJ nº **33.681.071/0001-56**, contendo folhas 01 a 18, onde após verificarmos os encargos sociais, códigos, as fontes, as unidades, os quantitativos, valores unitários, valores totais as composições e cronograma físico-financeiro apresentados nas planilhas:

OBS.1: Os encargos sociais do “Grupo A”, referente aos Custos Previdenciários Sobre a Folha de Pagamento, estão com as porcentagens zeradas, fazendo assim com que a proposta esteja desabilitada.

CONSIDERANDO as planilhas de orçamento apresentada pela empresa NÃO constatamos erros nas fontes e nos quantitativos.

CONSIDERANDO a planilha de cronograma físico-financeiro apresentada pela empresa NÃO constatamos erros.

CONCLUSÃO:


3. Assim, pelo exposto entendemos que FORAM detectados erros nas planilhas apresentadas pela empresa **A L LIMPEZA URBANA LTDA.**
4. Registra-se que este parecer, apesar da sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco carácter decisório, tendo as autoridades a quem couber a sua análise de plenos para acolhe-los, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos - o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133)."

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de carácter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 21 de agosto de 2023.


Fernando Matias Mamede
Engenheiro Civil
CREA: 11466382021